



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**  
**CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 2022.153/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 014/2022**  
**CONTRATO PMM Nº. 01. 247/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB E ONE PLAY - GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI- EPP.**

O MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal IGOR XAVIER DE LUCENA, brasileiro, solteiro, com CPF (MF) nº 082.751.674-69, Travessa Francisco Vicente de Araújo, s/n, Malta -PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ONE PLAY - GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ nº. . 34.643.207/0001-04 com sede na RUA CON AMARAL MELLO- 116 -BLOCO A CONJ. 82 - CASA VERDE - SÃO PAULO/SP, neste ato representada por Caroline Beatriz Meireles, CPF nº441.137.588-59 RG nº. 45.249.334-1, 2ª via SSP/SP, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 014/2022** mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação direta da banda FELIPE AMORIM, para apresentação artística no dia 10 de junho de 2022, em praça pública, comemorando festividades Juninas São Joao DANADO DE BOM 2022 do município de Malta/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2022 a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **integralmente no dia 10 de junho de 2022** conforme apresentação da Banda FELIPE AMORIM, através de empenho ordinário.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global **em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** que serão pagãos integralmente no dia 10 de junho de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

O pagamento dos serviços a que se refere este contrato serão oriundos do orçamento de 2022, Unidade Orçamentária:

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO,

Classificação Funcional:

13 392 2018 2058 Promoção de Eventos Culturais e Artísticos,

Objetivo: Promover a realização de Eventos Culturais e Artísticos para a população



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.
- 6.5. Arcar com as despesas de alimentação e hospedagens dos artistas e equipe.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % ( vinte e cinco ) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a **CONTRATADA** as penalidades previstas no “CAPUT” do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

**Parágrafo 1º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 100 % ( cem por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Foro que pertencer o município de Malta, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Malta/PB, 03 de junho de 2022.


  
**Igor Xavier de Lucena**  
**Prefeito Municipal**  
 CONTRATANTE


ONE PLAY GRAVADORA  
 E PRODUTORA DE  
 EVENTOS  
 EIRELI:34643207000104

Assinado de forma digital por  
 ONE PLAY GRAVADORA E  
 PRODUTORA DE EVENTOS  
 EIRELI:34643207000104  
 Dados: 2022.06.06 09:41:12  
 -03'00'

ONE PLAY - GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS  
 EIRELI- EPP  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-   
 CPF: 054.308.114-16

2-   
 CPF: 082.800.554-01